

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
PROCESSO Nº 265/2021

**CONTRATO Nº 019/2021, CELEBRADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA E A EMPRESA MARTINS
MALHEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, órgão da administração indireta, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Abelardo Conduru, quadra 20, Nº 03, Bairro do Coqueiro, CEP: 67.015.180, inscrita no CNPJ nº. 83.366.013/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE OU IPMA**, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, portador da cédula de identidade nº 1525971 SSP-PA e CPF 266.649.412-87, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas, n.º 10, Conjunto Jardim Ananin, Lote 4, Bairro Coqueiro, no Município de Ananindeua-PA e a Empresa **MARTINS MALHEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Conselheiro Furtado nº 1166 - Bairro Batista Campos - CEP: 60.035-350 - Belém - PA, inscrita sob **CNPJ nº 29.680.954/0001-74**, doravante denominada **CONTRATADA**, através de sua representante legal **Dr. ANDRÉ MARTINS MALHEIROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional OAB/PA nº 18.240, CPF nº 010.608.541-71, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, nº 43, Bairro Atalaia, CEP 67.013-710, Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 265/2021, e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.906/94, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

O presente instrumento é celebrado em conformidade com o disposto no **artigo 25, inciso II, § 1º, ART. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 C/C parágrafo único do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, e Lei 14.039/2020 que alterou o artigo 25 do Decreto Lei 9.295/1946**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, que além de envolver uma necessidade clara de uma relação de confiança entre a administração pública e a contratada, trata-se de uma assessoria técnica especializada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para suprir as necessidades deste Instituto, compreendendo:

- a. Prestação de serviços na elaboração de consultoria e pareceres nas áreas do direito;
- b. Propositura de defesa, impugnação e acompanhamento de ações judiciais;
- c. Acompanhamento a Órgãos administrativos e judiciários, petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade ao que se tratar de esfera legal;
- d. Exame de processos perante órgãos administrativos e Poder Judiciário;
- e. Representação de diligências nos Tribunais de Contas e outros órgãos estaduais de normatização, fiscalização e controle dos gastos públicos;
- f. Representação judicial nos diversos seguimentos da justiça;
- g. Representação jurídica nos processos administrativos;
- h. Parecer em processos administrativos e judiciais;
- i. Avaliação jurídica dos procedimentos judiciais, suas fases, cumprimentos legais e prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica deverá ser DE FORMA IMEDIATA, junto a Administração do IPMA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o preço global de **R\$ R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, o que será pago em 12 parcelas no valor mensal de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, referentes à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço pactuado na **CLÁUSULA QUARTA**, será pago até o 5º (quinto) dia do mês posterior a conclusão da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo IPMA:

-
- a. A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, da data do pagamento;
- b. O pagamento dos serviços será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- d. No valor a ser pago pelos serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no CONTRATO e nas demais legislações aplicadas ao objeto deste instrumento especialmente no tocante aos prazos exigidos em lei.

Os serviços realizados em desacordo com as disposições do presente contrato e das demais legislações ou fora do prazo, ensejarão a adoção dos atos administrativos destinados a notificação da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar regularização de acordo com as especificações contratuais e normativas, sendo de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – ACRÉSCIMOS / REDUÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis do ponto de vista da conveniência/oportunidade e legalidade.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA QUARTA** ou no prazo da Execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser

formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA QUARTA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações se houver, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro A não observância do prazo da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Findo o prazo da execução dos serviços e não cumprida as obrigações, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo IPMA, serão tornados sem efeito.

Parágrafo terceiro: A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

Parágrafo quarto: As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e dever ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Parágrafo quinto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPMA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão

temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com a administração por 2 (dois) anos.

Parágrafo sexto: O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante o IPMA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA** combinada com a **CLÁUSULA TERCEIRA**, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa ao IPMA, ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

Parágrafo segundo: De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRATANTE, o serviço de forma regular nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Executar os serviços mencionados no objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Sempre que for necessária, os chamados serão atendidos no prazo de quarenta e oito (48) horas e executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no CONTRATO.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de ética Profissional do Advogado.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabiliza pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE não responde por informações, declarações ou documentação inidônea que lhe forem apresentadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

Parágrafo primeiro: Exigir que a CONTRATADA execute o serviço em estrita obediência ao previsto.

Parágrafo Segundo: Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual.

Parágrafo Terceiro: Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento.

Parágrafo quarto: Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados, E efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à realização do serviço, a fim de que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações constantes deste Instituto.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE se compromete a fornecer dados, documentos e informações necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não sendo responsabilizado a CONTRATADA caso recebida intempestivamente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE se compromete a acatar as orientações fornecidas pela CONTRATADA, eximindo-se das consequências ocorridas pela não observância das orientações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- b. Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- c. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- d. Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- e. Recusa na substituição dos serviços prestados, rejeitado pela CONTRATANTE
- f. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito às informações dos serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
- g. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo serviço já realizado deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas;
- h. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

Parágrafo primeiro: O preço estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato, exceto o IRRF que ficará a o recolhimento a cargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes à ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos

encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente.

Parágrafo quarto: Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

Parágrafo quinto: As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Parágrafo primeiro: Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **parágrafo primeiro**.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do **parágrafo segundo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação dos serviços estão alocados na Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 09.122.0020.2.037 – Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ.

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais.

Fonte: 14300000 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Valor Mensal: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Valor Anual: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura que terá início em **26 de agosto de 2021** e término em **25 de agosto de 2022**, correspondente ao exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e com a anuência da contratada, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

Parágrafo segundo: Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

Parágrafo quarto: A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE, exercitá-los a qualquer tempo;

Parágrafo quinto: A CONTRATADA fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo sexto: Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações se houver, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ananindeua-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 26 de agosto de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTRATANTE**

**MARTINS MALHEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA**

Fiscal do Contrato:

Nome: Luciane Macedo Guimarães

Matrícula Funcional: 364037-0

Lotação: Gabinete do Presidente

TESTEMUNHAS

1ª.

2ª.

CPF

CPF

227 979 122-68

001.055.392-44